CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CEELBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ E A EMPRESA AGENCIA DIGIDUO SOCIEDADE LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ, Autarquia Federal, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avª Caramuru nº 356, Bairro Beirol, Macapá/AP, CEP nº 68.902-100, inscrito no CNPJ **14.846.532/0001-59,** neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **WELTON BARREIROS ALVINO**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CPF nº. 010.473.282-24 e de outro lado a empresa AGENCIA DIGIDUO SOCIEDADE LTDA inscrita no CNPJ nº 41.414.059/0001-03, localizada na Rod. Juscelino Kubistschek, 02, Bairro Universidade, CEP 68.903-419, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços, do qual serão partes integrantes do processo n° 003/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços de Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/AP, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n°002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa para prestar serviços de planejamento e assessoria de comunicação, compreendendo:

1 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência, realizando levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do seu cliente, fazendo o possível para que isso se torne notícia, visando a promoção do CAU/AP;

2 - Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e redes sociais);

3 - Atendimento às demandas da imprensa local, regional e nacional, por meio de redação, edição e revisão de textos/artigos jornalísticos para a publicação em canais

WELTON BARREIROS ALVINO: 01047328224
Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24152219000174, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 10:12:39-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Nome civil: MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Data: 14/04/2023 12:16:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

físicos e eletrônicos. Agendamento e acompanhamento de entrevistas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;

4 - Planejamento e organização de entrevistas coletivas para a imprensa;

5 - Realização de media trainning para representantes do CAU/AP;

6 - Orientar os porta-vozes do CAU/AP para tratar com a imprensa em geral;

7 - Acompanhamento e preparação prévia de porta-vozes do CAU/AP para entrevistas diversas, esclarecendo sobre o perfil do(s) veículos(s), do(s) entrevistador(s) e de outros possíveis temas que possam surgir durante a entrevista;

8 - Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;

9 - Produção de conteúdo como ***releases***, notas, comunicados, matérias, pautas exclusivas e artigos de interesse da classe de arquiteto e urbanista para serem oferecidos a veículos de comunicação estaduais e nacionais, assim como, matérias para o site e boletim do Conselho;

10 - Atualização constante de mailing de veículos de comunicação e de assessoria de imprensa (ou órgão equivalente) para o Conselho do CAU/AP;

11 - Gerenciar, promover e manter a imagem do CAU/AP nas mídias sociais, além de propor ações para fortalecer a incrementar a comunicação do CAU/AP junto às mídias web;

12 - Antecipação e prevenção com relação a assuntos e situações que podem ter exposição na mídia e que, de alguma forma possam afetar a imagem do CAU/AP.

13 – Participar e Fazer a cobertura dos eventos realizados pelo Conselho, disponibilizando o material jornalístico em arquivo à Instituição;

14 - Cobertura fotográfica e jornalística em eventos, reuniões e entrevistas;

15 - Participar na definição de estratégias de comunicação do CAU/AP, visitas técnicas e demais acompanhamentos;

16 - Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação jornalística do CAU/AP;

17 - Realizar gerenciamento de crises, por meio do desenvolvimento de planos para enfrentar eventuais problemas de imagem do CAU/AP;

18 - Produzir um vídeo institucional a cada dois meses com base nas campanhas nacionais promovidas pelo CAU/BR e conforme demandas locais do planejamento estratégico do CAU/AP;

19 - Produzir conteúdos digitais semanais dentro das ferramentas disponibilizadas pelas redes Instagram e Facebook (Reels, Stories, Feed, Live, IgTV);

20 - Produção de layouts mensais em formato para as redes sociais e layouts em formatos para as publicidades no site ou em veículos de comunicação;

21 - Produção de uma (01) diagramação bimestral de informativos;

22 - Inserção obrigatória de impulsionamento patrocinado nas mídias sociais de material de divulgação do CAU/AP ou assuntos relacionados à profissão e Arquitetura e Urbanismo;

23 - Atualizar a página do CAU/AP incluindo dados inclusive do CAU/BR e demais CAU/UF, com fotos, slides, matérias, *widgets* e demais atualizações necessárias;

24 - Participar em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CAU/AP, sempre que convocado pela Gerência ou Presidência;

25 - Apresentar relatório mensalmente a este Conselho, acerca de notícias divulgadas em veículos de comunicação, mídias escritas e internet, bem como, prestar orientações correlatas, quando necessárias;

26 - Atendimento às solicitações da mídia local, agendamento de entrevistas, divulgação de palestra e eventos;

27 - Reunir-se, periodicamente com o CAU/AP, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho, e no mínimo, 2 (duas) vezes ao mês com a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/AP, para levantar demandas;

28 - Monitorar o dia a dia das notícias de interesse do Conselho, de forma a repercutir as posições institucionais sobre os fatos que aconteçam em áreas de sua abrangência;

29 - Interagir com as assessorias de comunicação do CAU/AP e CAU/UFs com o intuito de firmar parcerias e trabalhar em conjunto;

30 - Apoiar o CAU/AP na geração de conteúdo para o portal da instituição;

31 - Entregar ao final de cada exercício relatório impresso, encadernado e capa dura, compreendendo todas as inserções que o nome, imagem ou membros do CAU/AP obtiveram durante o período nos veículos de comunicação (sites, revistas, jornais, e mídias digitais) locais, estaduais e nacionais;

32 - A CONTRATADA poderá utilizar as seguintes ferramentas para a execução e divulgação dos serviços objeto deste contrato: a) SITE;

b) E-MAIL MARKETING;
c) BLOG;
d) INFOGRÁFICOS;
e) E-BOOKS;
f) REDES SOCIAIS SELECIONADAS;
g) INFORMATIVOS DIGITAIS;
h) PLATAFORMAS MOBILE;
i) OUTROS COMPATÍVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado;

3.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, inclusive arcar com todos os custos que vieram a incidir sobre a prestação inadequada destes serviços, sem nenhum ônus ao CAU/AP.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666 de 1993.

WELTON BARREIROS ALVINO: 01047328224
Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24152219000174, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 10:12:10-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Documento assinado digitalmente
MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Nome civil: MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Data: 14/04/2023 12:13:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

4.2. O contrato se manterá desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
4.2.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CAU/AP;
4.2.5. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, contados da contratação ou sua devida convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CAU/AP, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
5.1. A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/AP e/ou a terceiros, em decorrência da prestação os serviços, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.030 – Outras Consultorias – centro de custos: 4.02.07 – A – Promover a Interação e Comunicação do CAU/AP com a Sociedade;
6.2. Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, o CAU/AP pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
6.3. O valor global da contratação fica estabelecido em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta;
6.4. Nenhum outro valor poderá ser agregado ao valor licitado ou cobrado posteriormente durante a execução deste contrato, caso não tenho sido previsto na licitação ou aceito na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste termo;
7.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste termo por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
7.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

7.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

8.2. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AP do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

8.2.1. O CAU/AP poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AP de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

8.2.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/AP), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AP nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

8.3. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

8.4. Treinar rigorosamente o (s) empregado (s) que irá (ão) prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registrados em sua carteira de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista vigente e com o respectivo registro no Conselho de Fiscalização da Profissão;

8.5. Zelar para que o (s) prestador (s) de serviço quando estiver nas dependências do CAU/AP, permaneça identificando através de crachás, com fotografia recente e dados documentais;

8.6. Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões e que deverá manter constante contato com o CAU/AP sobre os serviços executados. O (s) encarregado (s) terá (ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/AP e prontamente tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AP;

8.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados na sede do CAU/AP, prestando-lhes os atendimentos devidos;

8.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;
8.10. Arcar com quaisquer despesas extraordinárias, não contempladas neste Termo, mas que sejam imprescindíveis à execução da prestação dos serviços, deverão ser prévia e formalmente solicitadas e autorizadas pelo fiscal do contrato ou responsável da Gerência Administrativa Financeira, e enviada mensalmente junto à NF, acompanhados dos respectivos comprovantes;
8.11. Responder por todos os danos financeiros, materiais e/ou pessoais causados ao CAU/AP e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados e assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CAU/AP, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
8.12. Permitir que o CAU/AP promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;
8.13. Comunicar a Gerência Administrativa Financeira do CAU/AP, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à contratante ou a terceiros;
8.15. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CAU-AP para a execução do Contrato;
8.16. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente;
8.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
8.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
8.19. Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;
8.20. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se necessário, com validade vigente.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA, juntamente com as certidões negativas de débitos;
9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
9.3. O documento fiscal referido no subitem 10.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

WELTON BARREIROS ALVINO: 01047328224
Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24192219000174, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 10:11:08-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Nome civil: MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Data: 14/04/2023 12:08:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

9.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/AP providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 04 dias, efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência;
9.5. O CAU/AP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;
9.6. O CAU/AP não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo;
9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo;
9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AP;
9.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
9.10. O CAU/AP não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/AP designado, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;
10.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
10.1.2. Levar ao conhecimento do responsável pelo setor e do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

10.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/AP responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
10.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/AP, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do CAU/AP, as seguintes penalidades:
a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
c) Advertência;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CAU/AP;
f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos

WELTON BARREIROS ALVINO: 01047328224
Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO: 01047328224, DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24152219000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.04.14 10:10:33-03'00' Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Documento assinado digitalmente
MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Nome civil: MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Data: 14/04/2023 12:06:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

eventualmente devidos pelo CAU/AP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA deverá ter sede na cidade de Macapá/AP para melhor execução dos serviços contratados;

12.2. Aplica-se ao presente instrumento, os dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Macapá-AP, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, na data da assinatura digital.

WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224

Assinado digitalmente por WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24152219000174, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=WELTON BARREIROS ALVINO:01047328224
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 10:08:55-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ
Welton Barreiros Alvino
PRESIDENTE DO CAU/AP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Nome civil: MARCELLA PALHETA DA FONSECA
Data: 14/04/2023 11:53:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENCIA DIGIDUO SOCIEDADE LTDA
Marcella Palheta da Fonseca
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA